



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 10/2025

Art. 1º - O inciso XVI do art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“XVI – ordenar as despesas do IPREBE, observando as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis;”

Art. 2º - O § 9º do art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“§9º O Presidente do Conselho Deliberativo, terá voz e voto de desempate, quando necessário, nas reuniões do Conselho”

Art. 3º - O § 13 do art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“§13. No caso do parágrafo anterior, qualquer dos órgãos explicitados nos Incisos II, III e IV, poderá indicar, a qualquer tempo, seu representante e, nesse caso, o indicado tomará posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação ao IPREBE, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, e este ocupará a vaga do conselheiro que foi indicado pelo Poder Executivo para àquela vaga.”

Art. 4º - O § 10 do art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“§10. O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate, quando necessário.”

Art. 5º - O § 13 do art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“§13. No caso do parágrafo anterior, qualquer dos órgãos explicitados nos Incisos II e III, poderá indicar, a qualquer tempo, seu representante e, nesse caso, o indicado tomará posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação ao IPREBE,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



mediante ato do Chefe do Poder Executivo, e ocupará a vaga do conselheiro que foi indicado pelo Poder Executivo para àquela vaga.”

Art. 6º - O art. 106 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 106. O IPREBE deverá contratar, anualmente, escritório de atuária e estatística, para garantir a efetuação e reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido o equilíbrio econômico-financeiro dos compromissos de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento assumidos para com os seus contribuintes segurados.”

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Bezerros – PE, em 1º de dezembro de 2025

Comissão Permanente de Justiça e Redação



Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

Data: 01/12/2025 22:27:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA - Presidente

Documento assinado digitalmente



RINALDO LUIZ DA SILVA

Data: 01/12/2025 22:23:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RINALDO LUIZ DA SILVA – Secretário

JOSÉ ANTONIO MONTEIRO DA SILVA – Membro Efetivo